



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 24/2019 DE 17/01/2019

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR PARA ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº

/2.019

PL

24/2019

"Institui o Programa de Saúde Ocular para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Ocular, coordenado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde oftalmológica de crianças que frequentem as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Ocular serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 3º - Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

I - garantir informações de saúde oftalmológica dirigida aos profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre questão de promoção e prevenção à conservação da visão;

II - garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

III - garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica.

Art. 4º - Serão atendidas pelo Programa de Saúde Ocular somente alunos da rede municipal de ensino, sem cobrança de qualquer encargo.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05 14 MAR 2019
Ass: 
Diego Maninetto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Processo nº 01.24 de 19
JOSE ROBERTO WE BRITO
Técnico Administrativo
R\$ 11.432

Art. 5º - Os alunos detectados com problema de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica e tratamento nas unidades de saúde da Prefeitura ou conveniadas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias com Universidades, órgãos públicos estadual e municipal, Entidades Privadas, Religiosas, Cooperativas e Associações, que realizem atividades relacionadas à educação, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2.019.

PAULO FRANGE

Vereador

Líder do PTB na CMSP

Folha nº 03 de 19
nº 01-29 de 2019
JOSÉ ROBERTO WEN DE
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes preocupações em relação ao combate às doenças oculares é a saúde visual das crianças. Existem cerca de trinta e cinco mil crianças cegas no Brasil, todas elas com doenças que poderiam ser evitadas.

“Em se tratando de crianças em fase escolar, a deficiência de aprendizado é muitas vezes, um grande problema derivado de distúrbios da visão”.

Certamente estas crianças poderiam ter um melhor aprendizado, caso tratassem da vista no início das doenças.

Foi pensando não somente na deficiência de aprendizado dos alunos da rede pública municipal de ensino, mas na prevenção e recuperação da saúde oftalmológica destas crianças que faço esta proposta que visa a realização de ações em um Programa de Saúde Ocular, com a participação direta da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, com a cooperação das Secretarias Municipais de Educação; de Trabalho e Empreendedorismo e da Defesa da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Contando, ainda, com a participação da coletividade, podendo firmar convênios, acordos, parcerias tanto com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, para a execução ou operacionalização deste Programa.

Com a união e participação de todos será possível desenvolver ações para identificar, prevenir e recuperar a saúde oftalmológica destas crianças que frequentam a rede pública de ensino municipal, uma vez que tanto os profissionais de saúde, como os educadores, pais e responsáveis por elas, obterão por meio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01-29 do 01 de 20 de 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE FRITO
Técnico Administrativo
07.11.433

deste Programa, informações, conhecimentos e, ainda, por meio de triagens nas escolas municipais, possibilitarão identificar problemas oftalmológicas encaminhando-as e garantindo a elas uma avaliação adequada que, após diagnóstico médico, garantido terá, o seu tratamento adequado.

Este Programa virá contribuir para a redução do índice de repetência e evasão escolar, além de conscientizar pais e profissionais de educação sobre a necessidade de reconhecer sinais, sintomas e alterações visuais e sobre a importância do seu tratamento precoce.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na apreciação da presente matéria visto que se reveste de alto interesse público.